



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 14 / 03 / 2024

HORA: 15 / 57 Nº 23

Kelin Schneider
ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Educador Físico	01 (um)	R\$ 2.133,76	Até 12 meses	20 horas semanais

§ 1º O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIT. SOCIAL

Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica à População

2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.00.1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, para todas as contratações previstas nesta lei, serão aquelas constantes do Anexo I desta Lei.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 14 DE MARÇO DE 2024.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal